DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9925/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3374/2013
PROTOCOLO	: 1399780
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: JOÃO MITUMAÇA YAMAURA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMEPENHO Nº 068/2012
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 851/2012
OBBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, TAIS COMO: APOIO PARA MONITOR, ARMÁRIO, CADEIRA E OUTROS.
VALOR COTNRATADO	: R$ 62.456,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório Carta Convite nº 851/2012, formalização da Nota de Empenho nº 068/2012 e execução financeira do instrumento em comento, celebrado entre o Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande e a empresa PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA, tendo como objeto a aquisição de mobiliários, tais como: apoio para monitor, armário, cadeira e outros.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 25456/2015 (peça nº. 37) pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 851/2012), do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 68/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto a intempestividade na publicação do extrato do contrato, bem como na remessa de documentos referente a execução do instrumento mencionado para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16218/2016 (peça nº. 38), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concor-

reram com a contratação, constato que não foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93. Pois a assinatura do contrato se deu em 18/02/2012 e publicado em 17/01/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 92.792/2012-01, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual substitutivo utilizado foi a Nota de Empenho nº 068/2012, documento cabível no presente caso e formalizado com amparo no art. 62 de Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Constatou-se que o Empenho nº 068/2012 atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 62.456,00
- Notas fiscais: R$ 62.456,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 62.456,00.

Cumpre salientar, quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos a está Corte no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão. No presente caso, a data de referência era 26/12/2012 e a data de postagem foi em 14/08/2014, com um extrapolamento de mais de 30 dias.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório Convite nº. 851/2012, celebrado entre o Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande e a empresa

PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA,** da formalização da Nota de Empenho nº 068/2012, celebrado entre o Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande e a empresa PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento substitutivo em comento, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo nº 120 III da Resolução Normativa nº 076/2013;

IV – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. João Mitumaça Yamaura, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

V- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO